



EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 28.386-0/2017 (AUTOS DIGITAIS)
ASSUNTO : APOSENTADORIA
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PARANATINGA
RELATOR : CONSELHEIRO INTERINO MOISÉS MACIEL

DILIGÊNCIA/MPC: 204/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo conforme dispositivos das Constituições Federal e do Estado de Mato Grosso, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem respeitosamente à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007) converter a emissão de parecer em

PEDIDO DE DILIGÊNCIA

conforme os fatos e os fundamentos apresentados a seguir:

1. Trata-se de registro de ato de aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, concedida à Sra. Marilei Teresinha Carlini, RG nº 03736881 SSP/MT, CPF nº 040.508.988-02, efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "01", lotada na Secretaria Municipal de Educação, de Paranatinga/MT, em jornada de 30 (trinta) horas semanais, matrícula nº 400413.
2. Em **análise técnica preliminar** (documento digital nº 284324/2017), a Equipe de Auditoria apurou que, conforme Portaria nº 02/2012, a aposentadoria por invalidez da servidora, teria se dado com proventos integrais.
3. Contudo, no Laudo Médico não constava o CID a que a servidora estava enquadrada, de modo que não era possível averiguar se a patologia estava ou não no rol de doenças estabelecido no art. 14 da Lei nº 181/2006, a fim de ensejar



proventos integrais e/ou proporcionais.

4. Assim, a Equipe de Auditoria pontuou que o Laudo Médico deveria ser complementado, e, a planilha retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01.

5. Dessa forma, visando a garantia do contraditório e ampla defesa, sugeriu a citação da Sra. Márcia Pereira de Lima, gestora Municipal, para que apresentasse esclarecimentos e providências, sob pena de o registro da aposentadoria da Sra. Marilei Teresinha Carlini ser denegado.

6. O Ofício citatório nº 159/2017 (Documento digital nº 293645/2017) fora encaminhado à Sra. Márcia Perreira Lima no dia 24/10/2017 (documento digital nº 293646/2017) e recebido no dia 25/10/2017 (documento digital nº 307177/2017).

7. Devidamente citada, a gestora compareceu aos autos (documento digital nº 307177/2017), requerendo dilação de prazo por 10 (dez) dias.

8. O pedido de dilação de prazo fora deferido, e a gestora notificada pelo Ofício nº 294/2017 (documento digital nº 308936/2017).

9. Decorrido o prazo sem apresentação de informações (documento digitado nº 317363/2017), fora determinada nova intimação da gestora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentasse manifestação acerca do apontamento elaborado pela Equipe Técnica (Ofício nº 368/2017 - documento digital nº 320008/2017).

10. Na sequência, a **gestora apresentou defesa** pelo documento digital nº 329694/2017, onde demonstrou a complementação do CID da servidora Sra. Marilei Teresinha Carlini.

11. Em **relatório técnico de defesa** (documento digital nº 108065/2018), a Equipe de Auditoria identificou que os CIDs que acometem a Sra. Marilei Teresinha Carlini não constam do rol do art. 14 da Lei Municipal nº 181/2006, não ensejando aposentaria com proventos integrais.



Art. 14. O segurado, quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose, anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de acidente do trabalho ou moléstia profissional que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral .

12. Assim, a **Equipe de Auditoria manteve a impropriedade**, pontuando que o Laudo Médico deveria ser reanalisado pela junta médica, posto que como as doenças citadas não constam no rol do artigo 14 da Lei Municipal 181/2006, não ensejam a percepção de proventos integrais.

13. Ademais, constatou que não houve o encaminhamento da planilha de proventos retificada, razão pela qual a **impropriedade também fora mantida**.

14. Desta feita, sugeriu nova notificação da Sra. Márcia Pereira de Lima, com vistas aos primados do contraditório e ampla defesa, para que apresentasse esclarecimentos e providências, sob pena de denegação do registro da aposentadoria da Sra. Marieli Teresinha Carlini.

15. O Ofício de notificação nº 814/2018 (documento digital nº 108387/2018) fora enviado em 15/06/2018 (documento digital nº 108388/2018) e recebido no mesmo dia (documento digital nº 108702/2018).

16. Contudo, transcorrido o prazo concedido de 15 (quinze) dias, para adoção das providências, sem resposta por parte da gestora (documento digital nº 121368/2018), fora encaminhado o Ofício nº 949/2018 (documento digital nº 121596/2-18), nos mesmos termos.

17. Referido Ofício fora enviado no dia 09/07/2018 (documento digital nº 121597/2018) e recebido no mesmo dia (documento digital nº 121772/2018).

18. Na sequência, a gestora compareceu aos autos, onde requereu dilação de prazo por mais 30 (trinta) dias (documento digital nº 133278/2018), a qual fora deferida (documento digital nº 134856/2018).

19. Após, a gestora encaminhou manifestação e documentação, pelo

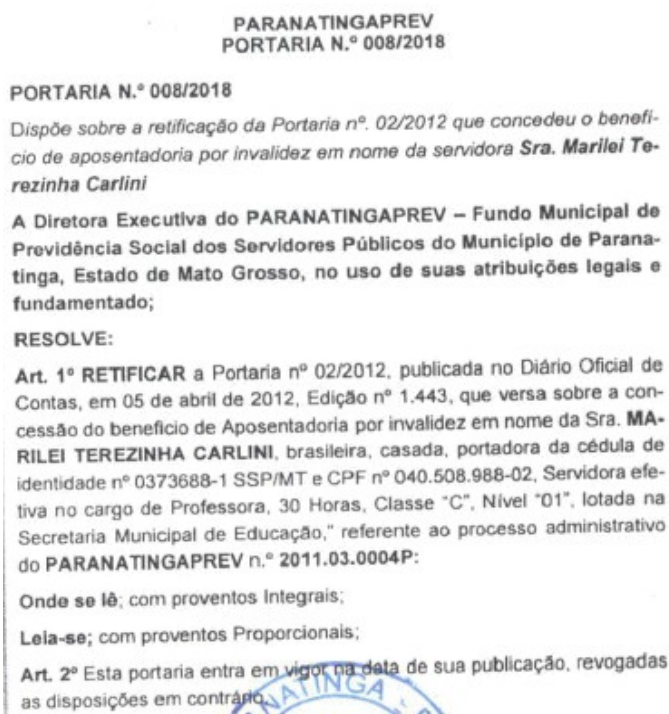


documento digital nº 163168/2018, a qual era idêntica àquela encaminhada por ocasião do documento digital nº 329694/2017.

20. Em **relatório técnico de defesa** (documento digital nº 27832/2019), a **Equipe de Auditoria manteve os apontamentos**, sugerindo nova notificação da gestora para adoção de providências, sob pena de denegação do registro de aposentadoria.

21. O Ofício nº 208/2019 (documento digital nº 29091/2019) fora encaminhado em 18/02/2019 (documento digital nº 29092/2019) e recebido em 20/02/2019 (documento digital nº 30550/2019).

22. A gestora se manifestou nos autos (documento digital nº 45130/2019), onde apresentou a Portaria nº 008/2018, disponibilizada no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, na edição nº 3.047, em 21/08/2018, a qual retificou a Portaria nº 002/2012, para alterar os “proventos integrais”, por “proventos proporcionais”.



23. A **Equipe de Auditoria, em relatório técnico de defesa** (Documento digital nº 90009/2019), sanou a impropriedade em relação à revisão do Laudo Médico Pericial, mas manteve a impropriedade quanto à necessidade de retificação da



planilha de proventos para que descrevesse o cálculo da média e logo após sofresse o cálculo da proporcionalidade, bem como retificada no tocante ao enquadramento da servidora na Classe C, Nível 01, vejamos:

2. Análise de Defesa

1) Revisar o Laudo Médico pericial nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado novo Laudo Médico.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado novo Laudo Médico, o qual descreve que a patologia que acomete o servidor dá percepção a proventos proporcionais. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

Foi encaminhada Portaria nº 008/2018, publicada em 21/08/2018, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, a mesma retifica a aposentadoria passando a descrever proventos proporcionais.

2) Retificar a planilha de proventos nos termos mencionados.

RESPOSTA DO GESTOR: Quanto a este quesito o gestor não se manifestou.

ANÁLISE DA DEFESA: Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01. Face ao exposto, **MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE.**

1) Planilha de Proventos incorreta.

Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01. - LB15*

2) A vida funcional necessita de esclarecimentos.

Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto, consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem.

LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) *Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem. - LB15*

3. Conclusão



Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, CITAÇÃO da Sra. MARCIA PEREIRA DE LIMA, Gestora Municipal, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

MARCIA PEREIRA DE LIMA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2017 a 31/12/2017 1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

1.2) *Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

24. Com vistas à observância do contraditório e ampla defesa, em 03/05/2019 (documento digital nº 92020/2019) fora encaminhado o Ofício nº 740/2019/GCI/MM (documento digital nº 92019/2019) à gestora, o qual fora recebido em 06/05/2019 (documento digital nº 93571/2019).

25. A gestora requereu dilação de prazo por 15 (quinze) dias (documento digital nº 106331/2019), o qual fora deferido (documento digital nº 107429/2019).

26. Contudo, após o fim do prazo sem manifestação da gestora foram encaminhados os Ofícios nº 1044/2019/GCI/MM (documento digital nº 128321/2019 e nº 1184/2019/GCI/MM).

27. Na sequência, a **gestora se manifestou nos autos** (documento digital nº 144131/2019), onde apresentou a planilha de proventos devidamente retificada com o cálculo da média e da proporcionalidade, respectivamente, bem como, certidão para fins de aposentadoria com o tempo de contribuição da servidora na municipalidade, devidamente discriminada.

28. Em **relatório técnico de defesa** (documento digital nº 197332/2019), a Equipe Técnica sanou as impropriedades, sugerindo o registro das Portarias nº 02/2012 e nº 008/2018, bem como a legalidade da planilha de proventos no valor de



R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

2. Análise de Defesa

1) Ressalta-se que a Planilha de Proventos deverá ser retificada, passando a descrever o cálculo da média e logo após sofrer o cálculo da proporcionalidade. Deve ainda ser retificada no tocante ao enquadramento da servidora, devendo constar Classe C, Nível 01.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhada nova Planilha de Proventos.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhada Planilha de Proventos retificada, descrevendo os proventos no montante de R\$ 545,00. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

2) Ressalta-se que a data de ingresso na Certidão de vida funcional e na Certidão para fins de aposentadoria e/ou pensão ocorreu em 20/10/1996, entretanto consta nos autos a Portaria de Nomeação em 02/03/1998 e o termo de posse está datado de 05/10/2007, fato este que deve ser esclarecido pelo órgão de origem.

RESPOSTA DO GESTOR: Foi encaminhado Ofício de resposta.

ANÁLISE DA DEFESA: Foi encaminhado Ofício de resposta, onde alega o gestor que a servidora foi admitida na Prefeitura no dia 20/10/1996, através de concurso público para o cargo efetivo de Agente Administrativo. Atualmente a servidora se encontra no cargo de Professora, em virtude de ter realizado um novo concurso sendo lotada na Secretaria Municipal de Educação. Face ao exposto, está **SANADA A IMPROPRIEDADE.**

3. Conclusão

Por fim, com fulcro do art. 139 da Resolução nº 14/2007, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registro das Portarias nº 02/2012, 008/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos no valor de R\$ 545,00.

29. Entretanto, o **Parquet de Contas** entende que a emissão de parecer é prematura, isto porque, conforme se depreende do documento de identidade da servidora Sra. Marilei Teresinha Carlini (página 3 do documento digital nº 267479/2019), a grafia de "Teresinha" é com "s", vejamos:





30. Entretanto, apesar de a Portaria nº 002/2012 ter sido publicada com a grafia correta, a Portaria nº 008/2018, que retificou os “proventos” da servidora, apresentou seu nome de forma errada, posto que grafado com “z”:

PORTARIA N.º 02/2012

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Por Invalidez a servidora Sra. Marilei Teresinha Carlini.”

A Diretora Executiva do PARANATINGAPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com Art. 12, inciso I, c/c com Art. 14, da Lei Municipal n.º 181/2006, que rege a previdência municipal, anexo I da Lei n.º 533/2008, que dispõe sobre a alteração da Lei 002/2000 a dá nova redação ao Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de Paranatinga-MT;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria Por Invalidez, a servidora Sra. **Marilei Teresinha Carlini**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 0373688-1, SSP/MT e do CPF n.º 040.508.988-02, efetiva no cargo Professora, classe “C”, nível “1”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PARANATINGAPREV, n.º 2011.03.0004P, a partir de 01/04/2011, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Abril de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

PARANATINGA - MT, 24 de fevereiro de 2011.

LUCIANA RODRIGUES GALDINO
Diretora Executiva do PARANATINGAPREV

Homologo:

VILSON PIRES
Prefeito Municipal

PARANATINGAPREV
PORTARIA N.º 008/2018

PORTARIA N.º 008/2018

*Dispõe sobre a retificação da Portaria nº. 02/2012 que concedeu o benefício de aposentadoria por invalidez em nome da servidora Sra. **Marilei Teresinha Carlini***

A Diretora Executiva do PARANATINGAPREV – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 02/2012, publicada no Diário Oficial de Contas, em 05 de abril de 2012, Edição nº 1.443, que versa sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por invalidez em nome da Sra. **MARILEI TEREZINHA CARLINI**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade nº 0373688-1 SSP/MT e CPF nº 040.508.988-02, Servidora efetiva no cargo de Professora, 30 Horas, Classe “C”, Nível “01”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, referente ao processo administrativo do PARANATINGAPREV n.º 2011.03.0004P:

Onde se lê: com proventos Integrais;

Leia-se: com proventos Proporcionais;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

31. Assim, o Ministério Público de Contas, no uso de suas atribuições institucionais e em consagração ao princípio constitucional do devido processo legal, converte a elaboração de parecer em diligência, a fim de requerer que a gestora providencie a retificação da Portaria nº 008/2018, que retificou a Portaria nº 002/2012, para que conste o nome da servidora com a grafia constante em seu documento de identidade, qual seja: Marilei Teresinha Carlini.

32. Por fim, após a manifestações eventualmente encaminhadas pelos interessados e análise conclusiva da Equipe de Auditoria, requer o retorno dos autos a este Parquet de Contas para emissão de parecer, nos termos da Lei Orgânica e do



Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Termos em que,
pede deferimento.

Ministério Público de Contas, Cuiabá, 17 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO

Procurador de Contas

(em substituição ao Procurador-geral de Contas Adjunto - Ato PGC 20/2019).

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.